CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**") da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 8ª (Oitava) Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S/A ("**Assembleia**", "**Emissão**", "**CRI**" e "**Emissora**", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no Termo de Securitização da Emissão, celebrado em 20 de julho de 2023, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI ("**Titular de CRI**") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n° 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Instrução CVM 60**").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

(i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos, conforme aplicável;

(ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

(iii) ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e

(iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

(i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto;

(ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto para o endereço eletrônico da Emissora para fdias@cpsec.com.br e psantos@cpsec.com.br e do Agente Fiduciário paraagentefiduciario@vortx.com.br e afn@vortx.com.br em até 02 (dois)

dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:

(a) quando pessoa física, documento de identidade;

(b) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado (ou documento equivalente), devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(d) quando for representado por procurador: procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, a qual não poderá ter sido outorgada há mais de 1 (um) ano, bem como deverá conter com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil, acompanhada de cópia digitalizada dos documentos dos representante. No caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto; e manifestação de Instrução de Voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para o Agente Fiduciário e para a Emissora interpretarem o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista na Instrução CVM nº 60. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto na Instrução CVM nº 60.

A Instrução de Voto deverá conter declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o investidor com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente. **A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.**

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

-*-*-*-

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98

NIRE 35.300.539.591

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES DA 8ª EMISSÃO DA EMISSORA, A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 2026 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRI	
CPF/CNPJ do Titular de CRI	
E-mail do Titular de CRI	
Telefones para Contato	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) a não declaração do vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, nos termos da cláusula 8.1, item (m), dos Termos de Emissão, e, consequentemente o Resgate Antecipado Total dos CRI, conforme cláusula 6.1, item "iii", do Termo de Securitização, em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária aprovada na Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 8ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., realizada em 26 de maio de 2026 ("AGT 26/05/2026") consistente na formalização da Assunção de Dívida (conforme abaixo definido) e a celebração de aditivos aos Documentos da Operação em até 10 (dez) Dias Úteis da data de realização da AGT 26/05/2026;

[] APROVAR
[] REJEITAR
[] ABSTER-SE

(ii) a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais na hipótese de ocorrer a incorporação reversa, pela **MELO ALVES 034 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 444, 12º Andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ sob o nº 35.635.452/0001-24 ("Melo Alves 034"), da **RFM-E 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 444, 12º Andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04552-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 49.466.209/0001-34 ("RFM-E 01"), o que implicaria a sucessão universal dos direitos e obrigações da RFM-E 01 pela Melo Alves 034, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 1.116 do Código Civil ("Incorporação Reversa da Emitente"), em conformidade com os artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76");

[] APROVAR
[] REJEITAR
[] ABSTER-SE

(iii) autorização para a liberação, pela Securitizadora, da Alienação Fiduciária de Quotas constituída no âmbito da Emissão após a verificação, pela Securitizadora, de atendimento aos seguintes requisitos: (a) a celebração de instrumento de alienação fiduciária de quotas de emissão da Melo Alves 034 ("Nova Alienação Fiduciária de Quotas"), substancialmente, nos mesmos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas existente ("Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), (b) a previsão, no Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, de prazo para protocolo para registro perante o Cartório de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo/SP ("RTD Competente") em até 120 (centro e vinte) dias contados de sua assinatura e de prazo para registro perante o RTD Competente em até 60 (sessenta) dias contados de seu protocolo no RTD Competente, prazo este que, neste último caso, será prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de exigências apresentadas, desde que se comprove que está envidando os seus melhores esforços para cumprir de forma tempestiva eventuais exigências apresentadas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e (c) a previsão, no Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, de que a Nova Alienação Fiduciária de Quotas será liberada pela Securitizadora caso assim exigido para fins de contratação do Plano Empresário, ou por conta da restrição contida no §3º do artigo 31-A da Lei 4.591/64, quando da instituição do patrimônio de afetação no Empreendimento Alvo, sendo certo que ambas as hipóteses deverão ser efetivamente comprovadas para a Securitizadora;

[] APROVAR
[] REJEITAR
[] ABSTER-SE

(iv) autorização para que a Securitizadora possa outorgar os respectivos termos de liberação da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Nova Alienação Fiduciária de Quotas, conforme aplicável, ainda que a Razão de Garantia não esteja sendo observada ou deixe de ser observada após tais liberações (observado que o seu não atendimento não ocasionará a configuração de qualquer evento de vencimento antecipado, dispensado qualquer reforço) (a) para viabilizar a liberação dos recursos decorrentes da contratação do Plano Empresário destinados à quitação das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI; ou (b) em razão da restrição prevista no §3º do artigo 31-A da Lei nº 4.591/64, quando da instituição do patrimônio de afetação no Empreendimento Alvo, observados, em qualquer caso, os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação;

[] APROVAR
[] REJEITAR
[] ABSTER-SE

(v) a inclusão de obrigação nos Documentos da Operação para que, a partir da data em que a Securitizadora outorgue o termo de liberação da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Nova Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do item (iv) acima, a Melo Alves 034, na qualidade de sucessora legal da Emitente em decorrência da Incorporação Reversa da Emitente, deva realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais em até 30 (trinta) dias;

[] APROVAR
[] REJEITAR
[] ABSTER-SE

(vi) caso aprovado o item acima, redução do prazo de antecedência do envio de comunicação à Securitizadora para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais mencionado no item (v) acima, nos termos da Cláusula 6.5.2 dos Termos de Emissão, seja, excepcionalmente, para 5 (cinco) Dias Úteis nessa ocasião;

[] APROVAR
[] REJEITAR
[] ABSTER-SE

(vii) autorização para que a Securitizadora, caso a quitação integral dos CRI não seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da liberação das Garantias, a seu exclusivo critério, **(a)** declare o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, observados os procedimentos previstos nos Documentos da Operação; ou **(b)** adote todas as medidas necessárias à reconstituição das Garantias liberadas, inclusive mediante o exercício dos poderes outorgados por meio de procuração, ficando desde já autorizada a celebração, assinatura, registro e/ou averbação de quaisquer instrumentos necessários para tanto;

[] APROVAR
[] REJEITAR
[] ABSTER-SE

(viii) caso aprovados os itens acima, aprovação do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia para que seja comprovada a celebração do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

[] APROVAR
[] REJEITAR
[] ABSTER-SE

(ix) autorização para ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Freitas Leite e Avvad Advogados (CNPJ: 61.197.240/0001-12), para elaboração dos documentos necessários a realização da presente assembleia e das respectivas alterações nos Documentos da Operação.

[] APROVAR
[] REJEITAR
[] ABSTER-SE

O Agente Fiduciário questiona o Titular de CRI se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito ☐ Conheço alguma situação de conflito
(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

O Titular de CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

O Titular de CRI reconhece que as deliberações poderão ensejar riscos não mensuráveis aos CRI, tendo conduzido sua própria análise quantos aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pelo Agente Fiduciário durante a Assembleia.

Local:	São Paulo
Data:	[...] de [...] de 2026
Assinatura:	